

Código de Conduta

Revisto e Aprovado em ____ de ____ de ____

(A Gerência)

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PRINCÍPIOS INTRODUTÓRIOS	3
MISSÃO E VALORES	4
MISSÃO	4
VALORES	4
VISÃO	5
CÓDIGO DE CONDUTA	5
ARTIGO 1.º OBJETO	5
ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO 3.º RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	6
ARTIGO 4.º REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO	6
ARTIGO 5.º CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	7
ARTIGO 6.º MEDIDAS PREVENTIVAS	8
ARTIGO 7.º INCUMPRIMENTO	8
ARTIGO 8.º VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE	9

PRINCÍPIOS INTRODUTÓRIOS

Entidade

ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.

NIPC

505487594

Sede

Rua da Sobreira, nº 810 | 4775-232 Barcelos

Objeto social

Execução de trabalhos de construção civil e obras públicas. Montagem de estruturas metálicas. Fabricação e comercialização de estruturas de construção metálica. Comércio de materiais, equipamentos e máquinas para a construção civil. Demolições de edifícios e outras construções, preparação de locais de construção. Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil. Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Capital social

150.000,00 Euros

A **ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA. (PAVILHÕES MOREIRA)** pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A **PAVILHÕES MOREIRA** adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da **PAVILHÕES MOREIRA**, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- (ii) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”),
- (iii) um programa de formação; e
- (iv) um canal de denúncias.

MISSÃO E VALORES

Missão

Num contexto cada vez mais globalizado e competitivo, a **PAVILHÕES MOREIRA** propõe-se criar propostas de valor diferenciados, apostando na qualidade dos seus produtos, no profissionalismo da sua assistência pós-venda e nos recursos humanos visando a satisfação e a fidelização dos clientes.

A nossa missão também passa pelo constante desenvolvimento e inovação das nossas construções, de forma a realizar os projetos dos clientes, mas tendo sempre presente que esse crescimento tem que ser realizado de forma sustentável.

Focamo-nos em criar e manter uma boa parceria com os fornecedores, tratando-os como parceiros de negócios e como sendo uma mais-valia para a empresa.

Valores

Os nossos principais valores são:

- Rigor
- Trabalho e eficiência
- Competência e qualidade
- Acompanhamento/satisfação do cliente
- Sigilo profissional
- Sustentabilidade ambiental e segurança.

Visão

Pretendemos ser uma referência a nível nacional na nossa área de negócio, mantendo sempre a qualidade e a eficácia que nos caracterizam, apostando sempre na formação, qualidade e competência. Entendemos só assim ser possível continuar a crescer de forma consolidada.

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.
2. Para efeitos do presente Código, entender-se-á por Corrupção e Infrações Conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.

Artigo 2.º | Âmbito de Aplicação

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Trabalhadores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os Terceiros que se relacionem com a **PAVILHÕES MOREIRA**.

Artigo 3.º | Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela **PAVILHÕES MOREIRA**, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Artigo 4.º | Regras de conduta e atuação

1. A **PAVILHÕES MOREIRA** repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Todos(as) os(as) Trabalhadores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.
3. É expressamente proibido a todos(as) os(as) Trabalhadores (as):
 - a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
 - b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - c) oferecer ou aceitar a/de Terceiros quaisquer ofertas, prendas ou qualquer bem que se enquadre como gratificação, cujo valor comercial seja superior a € 25,00 (vinte e cinco euros);
 - d) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
 - e) obter algum benefício ou vantagem para a **PAVILHÕES MOREIRA**, para o(a) Trabalhador(a) ou para Terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4. No exercício da atividade da **PAVILHÕES MOREIRA**, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
5. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da **PAVILHÕES MOREIRA** ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da **PAVILHÕES MOREIRA**, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.
6. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
7. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Artigo 5.º | Contratação de Terceiros

1. Com o objetivo de assegurar que os Terceiros contratados pela **PAVILHÕES MOREIRA** respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a **PAVILHÕES MOREIRA** definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.
2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:
 - a. a contratação de Terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
 - b. a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
 - c. a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
 - d. as condições aceites pela **PAVILHÕES MOREIRA** (incluindo preço e condições de

pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

Artigo 6.º | Medidas preventivas

Para prevenção da ocorrência de riscos concretos de corrupção, estão previstas as seguintes medidas:

- a) as interações com funcionários ou representantes de qualquer Entidade Pública devem, preferencialmente, ocorrer com a presença de, pelo menos, dois Trabalhadores da empresa;
- b) as solicitações feitas por funcionários ou representantes de qualquer Entidade Pública à empresa, e os documentos apresentados pela empresa e/ou Terceiros em nome da empresa devem ser devidamente controlados e registados pelo responsável do Departamento Envolvido;
- c) a atribuição de patrocínios deve ser validada pela gerência com expressa referência ao destinatário do subsídio, motivo da sua atribuição e identificação do interlocutor junto da entidade beneficiada;
- d) todos os trabalhadores são obrigados a comunicar à gerência qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses, nomeadamente, mas não só, sempre que um familiar do Trabalhador seja um cliente ou fornecedor ou trabalhe/preste serviços para o cliente/fornecedor.

Artigo 7.º | Incumprimento

- 1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Trabalhador(a) e/ou a prática de qualquer facto que possa enquadrar-se na definição de corrupção ou crime conexo será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão não registada;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Sanção pecuniária;
 - d. Perda de dias de férias;
 - e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

- f. Despedimento com justa causa.
- 2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Terceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
- 3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
- 4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.
- 5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Fundação no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Artigo 8.º | Vigência, Revisão e Publicidade

- 1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da **PAVILHÕES MOREIRA** e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da **PAVILHÕES MOREIRA**, que justifique a sua revisão.
- 2. O presente Código será publicado na página da internet da **PAVILHÕES MOREIRA** e será disponibilizado o seu acesso e consulta a todos os trabalhadores.